



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.174/2025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

Art. 1º Fica o Município de Cotiporã, através do Poder Executivo, autorizado a outorgar Permissão de Uso, mediante assinatura do respectivo termo, em favor da **COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES, UNIDADE DE ATENDIMENTO COTIPORÃ**, de espaço de domínio público para a instalação de relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos a fim de permissão de uso dos espaços para publicidade, em área a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Cotiporã, visando benefícios informativos para a comunidade.

Art. 2º A área ora outorgada ficará sob a guarda e responsabilidade da Permissionária para todos os legais e jurídicos efeitos. Poderão ser instalados quantos equipamentos a Permissionária tiver interesse, sempre mediante autorização da Permitente e com a devida indicação do local de domínio público em que possa ser utilizado.

Art. 3º A Permissão de Uso será outorgada em caráter precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que observados os termos estabelecidos no termo de permissão.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer despesa relativa à instalação e manutenção dos equipamentos instalados ficarão a cargo do Permissionário, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Segundo. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

*Que o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BREDA, portador do RG 2004085326 e CPF nº 218.555.950-87, residente e domiciliado nesta cidade de Cotiporã - RS, doravante dominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES, UNIDADE DE ATENDIMENTO COTIPORÃ**, CNPJ nº 90.608.712/0012-33, neste ato representada por seu representante legal, Sr....., RG CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente Entidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de .. de de a qual efetiva-se com o presente instrumento, conforme as cláusulas a seguir delineadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: *O **MUNICÍPIO** cede a **PERMISSIONÁRIA**, a permissão de uso de espaço de domínio público para a instalação de relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos para publicidade que revertam benefícios informativos para a comunidade de Cotiporã e visitantes.*

§1º. *A Entidade fica responsável pela manutenção e boa conservação da área cedida, devendo mantê-la nas mesmas condições que a recebeu podendo, o **MUNICÍPIO**, efetuar fiscalização e apontar irregularidades da falta de conservação e, na omissão da **PERMISSIONÁRIA**, importará na imediata revogação.*

CLÁUSULA SEGUNDA: *A **PERMISSIONÁRIA**, por si ou por terceiros, não poderá usar a área cedida para outros fins que não seja o descrito na cláusula primeira, sob pena de rescisão deste Termo.*

CLÁUSULA TERCEIRA: *Toda e qualquer benfeitoria que a **PERMISSIONÁRIA** fizer será agregada ao patrimônio da área ora cedida, devendo ser autorizada expressamente pelo **MUNICÍPIO**.*

CLÁUSULA QUARTA: *a Concessão de Uso será outorgada pelo período de 20 (vinte) anos a contar da assinatura deste Termo, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.*

CLÁUSULA QUINTA: *no termo contratual, na forma do prazo estabelecido na cláusula QUARTA, não havendo renovação, a cessão de uso do espaço de domínio público será encerrada, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA**, qualquer direito a retenção e a eventual indenização.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

CLÁUSULA SEXTA: Descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, cessando a permissão de uso do espaço de domínio público ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Toda e qualquer despesa relativa à instalação e manutenção dos equipamentos instalados ficará a cargo da PERMISSIONÁRIA, sem que caiba a ela qualquer direito à retenção e a eventual indenização futura.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Cotiporã (RS), 22 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES
UNIDADE DE ATENDIMENTO COTIPORÃ
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____